

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS

Rua Correntina 01 Quadra 01 Lote 01 - Dom Prudencio, Posse, Goiás

07.892.711/0001-67

### ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO 006/2025

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 009/2025

**Ata de registro de preço, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA ANUAL DOS CONSULTÓRIOS MÉDICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL**

**Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO**

**Processo Nº:**

**Validade:**

Às 11 de Julho de 2025, no/a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS, reuniram-se no(a) SISTEMA ELETRÔNICO BNC, situada à RUA CORRENTINA 01 QUADRA 01 LOTE 01 - DOM PRUDENCIO, CEP: 73900000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.892.711/0001-67, o Pregoeiro(a) ANA PAULA COSTA DIRCEU e os membros da Equipe de Apoio VITAL VIEIRA DE MELO SOBRINHO, MONIKE HANNA QUEIROZ RIBEIRO, FABRICIO ALMEIDA DE SOUZA, nos termos da Lei Federal nº. 14.13/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO, Edital de Licitação nº 006/2025, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo(a) Sr(a). PAULO CEZAR KRAUSPENHAR, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para objeto Registro de Preços para futura e eventual compra de REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA ANUAL DOS CONSULTÓRIOS MÉDICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL. na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo: menor preço por item, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atender o (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) cujas propostas foram(foi) classificada(s) e declarada(s) vencedora(s) no certame acima numerado, como segue:

**Fornecedor: DROGAFONTE LTDA**

**CPF/CNPJ: 08.778.201/0001-26**

LOTE	ITEM	Descrição Item	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5	ACETILCISTEÍNA 40MG/ML FRASCO	LAPON (PE)	UNIDADE	500,0000	3,3700	1.685,0000
1	8	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	IMEC (PE)	UNIDADE	142.000,0000	0,0343	4.870,6000
1	16	ÁCIDO VALPROICO 50MG/ML	HIPOLABOR-MG (MG)	UNIDADE	2.400,0000	5,5949	13.427,7600
1	22	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	FARMACE-CE (CE)	UNIDADE	50.000,0000	0,2080	10.400,0000
1	24	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10ML	GEOLAB-GO (GO)	UNIDADE	5.000,0000	1,1100	5.550,0000
1	30	ALOPURINOL 100MG	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	UNIDADE	14.000,0000	0,1220	1.708,0000
1	31	ALOPURINOL 300MG	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	UNIDADE	6.000,0000	0,2500	1.500,0000
1	34	AMINOFILINA INJ 24MG/ML AMPOLA	FARMACE-CE (CE)	UNIDADE	1.500,0000	2,4600	3.690,0000
1	35	AMIODARONA 200MG	GEOLAB-GO (GO)	UNIDADE	90.000,0000	0,3600	32.400,0000
1	38	AMOXICILINA 500MG	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	UNIDADE	50.000,0000	0,2070	10.350,0000
1	45	ANLODIPINO 5MG	GEOLAB-GO (GO)	UNIDADE	60.000,0000	0,0245	1.470,0000
1	48	ATENOLOL 25MG	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	UNIDADE	51.000,0000	0,0367	1.871,7000
1	49	ATENOLOL 50MG	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	UNIDADE	34.000,0000	0,0490	1.666,0000
1	54	AZITROMICINA 500MG	MEDQUIMICA-MG (MG)	UNIDADE	1.800,0000	0,8400	1.512,0000
1	61	BIPERIDENO 2MG	CRISTALIA-SP (SP)	UNIDADE	14.000,0000	0,2800	3.920,0000
1	66	BROMOPRIDA 2MG/5ML AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	UNIDADE	5.000,0000	1,2700	6.350,0000
1	71	CARBAMAZEPINA 2% XAROPE	HIPOLABOR-MG (MG)	UNIDADE	20.000,0000	7,3600	147.200,0000
1	73	CARBAMAZEPINA 400MG	CRISTALIA-SP (SP)	UNIDADE	15.000,0000	0,5800	8.700,0000
1	77	CARBONATO DE LITIO 300MG	HIPOLABOR-MG (MG)	UNIDADE	20.000,0000	0,2200	4.400,0000
1	89	CETOPROFENO 50MG/ML AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	UNIDADE	2.000,0000	1,2253	2.450,6000
1	102	CLONAZEPAM 2,5MG/ML FRASCO	GEOLAB-GO (GO)	UNIDADE	8.000,0000	1,9930	15.944,0000
1	113	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA + GLICOSE 5MG/ML + 80MG/ML (PESADA) 4ML AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	UNIDADE	1.000,0000	3,0900	3.090,0000

LOTE	ITEM	Descrição Item	MARCA	UND	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	117	CLORIDRATO DE LIDOCÁINA 2% SEM VASOCONTRITOR 20ML AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	UNIDADE	1.200,0000	3,9200	4.704,0000
1	129	DEXAMETASONA 0,1% CREME 10G TUBO	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	UNIDADE	7.500,0000	1,6700	12.525,0000
1	130	DEXAMETASONA 2MG/ML AMPOLA	FARMACE-CE (CE)	UNIDADE	5.500,0000	0,7500	4.125,0000
1	131	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML AMPOLA	FARMACE-CE (CE)	UNIDADE	8.000,0000	0,9593	7.674,4000
1	135	DEXTROCEtamina 50MG/ML AMPOLA	CRISTALIA-SP (SP)	UNIDADE	400,0000	16,5912	6.636,4800
1	136	DIAZEPAM 10MG	SANTISA-SP (SP)	UNIDADE	104.000,0000	0,0466	4.846,4000
1	137	DIAZEPAM 10MG/ML AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	UNIDADE	5.100,0000	0,7409	3.778,5900
1	138	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML INJ AMPOLA	FARMACE-CE (CE)	UNIDADE	15.500,0000	0,7479	11.592,4500
1	149	DIPIRONA SÓDICA 50MG/ML AMPOLA	FARMACE-CE (CE)	UNIDADE	25.000,0000	0,6300	15.750,0000
1	165	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG	CRISTALIA-SP (SP)	UNIDADE	500,0000	13,7400	6.870,0000
1	166	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG	CRISTALIA-SP (SP)	UNIDADE	400,0000	20,8100	8.324,0000
1	184	FENTANILA 50MCG/ML AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	UNIDADE	800,0000	3,0700	2.456,0000
1	186	FLUCONAZOL 150MG	BELFAR (MG)	UNIDADE	6.100,0000	0,4400	2.684,0000
1	187	FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5ML AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	UNIDADE	500,0000	5,9368	2.968,4000
1	193	FUROSEMIDA 10MG/ML AMPOLA	HYPOFARMA-MG (MG)	UNIDADE	8.000,0000	0,6100	4.880,0000
1	208	HEPARINA 5000 UI/0,25ML SOLUÇÃO INJ SC AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	UNIDADE	1.300,0000	4,4900	5.837,0000
1	216	IBUPROFENO 300MG	GEOLAB-GO (GO)	UNIDADE	18.000,0000	0,1160	2.088,0000
1	219	IMECALCIO D3	LAPON (PE)	UNIDADE	55.000,0000	0,0450	2.475,0000
1	234	LEVOTIROXINA 100MCG	MERCK (RJ)	UNIDADE	16.000,0000	0,1800	2.880,0000
1	235	LEVOTIROXINA 25MCG	MERCK (RJ)	UNIDADE	16.000,0000	0,1900	3.040,0000
1	236	LEVOTIROXINA 50MCG	MERCK (RJ)	UNIDADE	20.000,0000	0,1900	3.800,0000
1	245	METFORMINA 500MG	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	UNIDADE	45.000,0000	0,1166	5.247,0000
1	257	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL 80G	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	UNIDADE	800,0000	7,9900	6.392,0000
1	264	MORFINA 10MG/ML AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	UNIDADE	1.500,0000	2,5100	3.765,0000
1	266	NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	UNIDADE	200,0000	5,6519	1.130,3800
1	278	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50MG AMPOLA	HYPOFARMA-MG (MG)	UNIDADE	200,0000	18,5363	3.707,2600
1	286	OLEO MINERAL 100%	FARMACE-CE (CE)	UNIDADE	1.600,0000	3,4400	5.504,0000
1	290	ONDANSETRONA 4 MG/2ML AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	UNIDADE	2.000,0000	1,1400	2.280,0000
1	292	ONDANSETRONA 8 MG/4ML AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	UNIDADE	4.000,0000	1,1100	4.440,0000
1	297	PARACETAMOL 500MG	HIPOLABOR-MG (MG)	UNIDADE	66.000,0000	0,0670	4.422,0000
1	307	PREDNISONA 20MG	HIPOLABOR-MG (MG)	UNIDADE	29.000,0000	0,1830	5.307,0000
1	308	PREDNISONA 5MG	HIPOLABOR-MG (MG)	UNIDADE	20.000,0000	0,0600	1.200,0000
1	311	PROMETAZINA 25MG	CRISTALIA - SP (SP)	UNIDADE	33.000,0000	0,1220	4.026,0000
1	312	PROMETAZINA 50MG/2ML AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	UNIDADE	2.500,0000	2,9400	7.350,0000
1	317	PROPRANOLOL 40MG	HIPOLABOR-MG (MG)	UNIDADE	40.000,0000	0,0290	1.160,0000
1	324	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	MAYBEN (SC)	UNIDADE	2.000,0000	0,6300	1.260,0000
1	362	TRAMADOL 100MG/ML AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	UNIDADE	6.200,0000	1,1700	7.254,0000
1	363	TRAMADOL 50MG/ML AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	UNIDADE	4.000,0000	1,1300	4.520,0000

Total: R\$ 473.055,0200

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O objeto Registro de Preços para futura e eventual compra de REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA ANUAL DOS CONSULTÓRIOS MÉDICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL para a sede do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas situações previstas pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

2.3. Comprovada a ocorrência de situação prevista no item anterior, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo, licitatório, nos termos do art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS, para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS, não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

3.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da presente ARP;
- b) der causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ARP;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ARP;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ARP;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) As multas previstas na letra "a" deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário;

3.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ARP, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ARP, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de idoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta ARP, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa, na forma prevista em edital ou contrato, em caso de atraso injustificado na entrega do serviço ou produto, no termos dos arts. 156, §3º e art. 162 da Lei 14.133/2021.

3.3. A aplicação das sanções previstas neste ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.4. Todas as sanções previstas neste ARP poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.4.3. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente;

3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e ARPs da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

3.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste ARP ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

3.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo ARP ou de outros ARPs administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS**

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº.º 14.133/21 e Decreto 11.462/23, art. 32, bem como deverão ser observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no

Pregão.

4.6. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital n.º 006/2025, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.7. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

5.1. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues nos prazos e preços estipulados;

5.2. A cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 20 (vinte) dias corridos da retirada do empenho pelo fornecedor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será: CONFORME EDITAL, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas a União, Estado, Municipal e Trabalhista, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

6.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pró-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.

6.5. O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS, reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO**

7.1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Gestor.

7.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Gestor.

7.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Integram esta Ata, o edital de Licitação n.º 006/2025, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e seus anexos, a(s) proposta(s) da(s) empresa(s):

DROGAFONTE LTDA CNPJ: 08.778.201/0001-26, classificadas no certame supra numerado.

8.2. Fica eleito o foro deste Município, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

8.3. DO GESTOR DA ARP: Será designado servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, na ausência fica designado o(a) servidor(a) PAULO CEZAR KRAUSPENHAR.

POSSE 11 de Julho de 2025

**Equipe:**

ANA PAULA COSTA DIRCEU  
PREGOEIRO  
026.309.511-89

VITAL VIEIRA DE MELO SOBRINHO  
MEMBRO / EQUIPE DE APOIO  
467.055.111-68

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS

Rua Correntina 01 Quadra 01 Lote 01 - Dom Prudencio, Posse, Goiás

07.892.711/0001-67

MONIKE HANNA QUEIROZ RIBEIRO  
PRESIDENTE  
037.343.701-32

FABRICIO ALMEIDA DE SOUZA  
MEMBRO / EQUIPE DE APOIO  
009.372.591-44

### Contratadas:

DROGAFONTE LTDA  
EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE NETO  
SÓCIO  
056.554.614-71